



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

Resolução CRCMG Nº 274/04.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS ESPECIAIS E PARCELAMENTO DOS DÉBITOS AOS PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que tem como atribuição precípua o registro dos profissionais e a fiscalização do exercício legal e regular da profissão contábil, devendo canalizar seus esforços para manter os registros e impedir o exercício ilegal da profissão;

CONSIDERANDO que deve ajudar os profissionais a manterem suas condições de trabalho e criar meios para que estes mantenham seus registros para o exercício da profissão;

CONSIDERANDO ainda, o espírito econômico e social que deve nortear as ações do CRCMG, e tendo em vista o que dispõe a Resolução CFC Nº 1009/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos profissionais, redução de **30%, 40%** ou **50%** o do valor da anuidade devida ao CRC/MG, observados os critérios enumerados na presente Resolução, desde que o requeira e proceda o início da liquidação até **30 de junho de 2005**.

Parágrafo Único - Não poderão ser beneficiados pela presente Resolução os profissionais que tiverem percebido, no mês anterior ao pedido, renda bruta superior a **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os pedidos serão apreciados pelo Serviço de Cobrança do CRCMG, cujas decisões serão submetidas ao Presidente, “ad referendum” do Plenário.

Art. 3º - O pedido de redução será formulado através de requerimento padrão, fornecido pelo CRC (modelo anexo), obrigatoriamente instruído com informação atualizada da renda bruta do requerente, que poderá ser comprovada através do último contra-cheque, carteira de trabalho (CTPS) atualizada ou outro documento hábil.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

§ 1º - Os documentos serão apresentados por cópia, juntamente com o original, a fim de que sejam autenticados pelo funcionário do CRCMG que os receber, sendo os originais imediatamente devolvidos ao requerente.

§ 2º - O profissional assumirá a responsabilidade por todas as declarações apresentadas, sob pena de falsidade ideológica, punível, inclusive, com sanções éticas e ou disciplinares.

Art. 4º - Constatado que o profissional não auferiu renda suficiente ao cumprimento do encargo, o requerimento será deferido, concedendo-se redução de **30%, 40% ou 50%**, a saber:

RENDA BRUTA MENSAL (REAL)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
Até R\$ 800,00 (oitocentos reais)	50% (cinquenta por centos)
de R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) a R\$ 1.000,00 (mil reais)	40% (quarenta por cento)
de R\$ 1.000,01 (mil e um reais e um centavo) a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	30% (trinta por cento)

Art. 5º - Aos profissionais que não tenham auferido nenhum tipo de rendimentos (comprovação mediante documentação idônea), será concedida a redução conforme tabela constante do Art. 4º. desta Resolução, faixa 1 (um).

Art. 6º - Ao contabilista que contraia moléstia, mal ou que venha a sofrer acidente que o torne incapacitado, temporária ou definitivamente, para o exercício da profissão contábil, e conseqüentemente, sem condições comprovadas para efetuar o pagamento da anuidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade, poderá, este, conceder isenção da anuidade, desde que solicitada.

Parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, o beneficiário deverá instruir a solicitação de isenção, com o competente atestado emitido preferencialmente por junta médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou do órgão público a que estiver vinculado.

Art. 7º - A isenção total da anuidade de que trata o artigo 6º e parágrafo único será concedida mediante parecer escrito da Câmara de Controle Interno e aprovação do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 8º - O valor do débito será calculado sempre na data do efetivo pagamento, independente dos motivos que determinaram a data da decisão ou do seu conhecimento pelo requerente, desde que solicitado até 30/06/2005.

§ 1º - Será concedido parcelamento em até 12 (doze) vezes, desde que solicitado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

§ 2º - Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), podendo ser acrescido custos de cobrança de até R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 3º - O requerente que deixar de efetuar o pagamento no prazo estabelecido perderá o benefício.

Art. 9º- Paga a anuidade, não será atendido qualquer pedido de devolução ou compensação da mesma.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da homologação pelo CFC.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2004.

Contador NOURIVAL DE SOUZA RESENDE FILHO
Presidente